



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale - CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

**DECRETO Nº 202/2022.**

REVOGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 059/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, COM O OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, POR CONVENIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO E OPORTUNIDADE.

**O PREFEITO DE PINHEIRINHO DO VALE,**

Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; e,

**Considerando** que a contratação de sistemas informatizados para administração pública exige análise e estudo aprofundado das necessidades e demandas, bem como de métodos e procedimentos técnicos a serem observados para implementação, sem que haja prejuízo aos serviços públicos em andamento.

**Considerando** que o presente processo é complexo, ainda mais em meios as tecnologias a serem empregadas por questões de segurança de dados e informações nos sistemas, para isso, a necessidade de reavaliar as demandas, os procedimentos, os métodos, os custos e as técnicas empregadas.

**Considerando** que os procedimentos implicarão em custo e para isso, uma melhor mensuração dos possíveis custos frente a capacidade orçamentária e financeira, por isso a necessidade de aprofundar a análise visando atender o equilíbrio financeiro estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000).

**Considerando** que o processo licitatório acima identificado não decorreu qualquer prejuízo a terceiros, pois, não houve até o presente momento sequer a apresentação de propostas e tão pouco a homologação e contratação a nenhum licitante.

**Considerando** a necessidade, o interesse público e a conveniência, diante dos fatos acima relatados e motivados;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale - CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

E ainda **considerando**, a Súmula 473 do STF – Superior Tribunal Federal, que dispõe que a Administração Pública poderá anular seus próprios atos, quando os vícios os tornam ilegais ou revogá-los por conveniência e oportunidade, *in verbis*:

STF - Súmula 473 – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**Art. 1º** - Fica **revogado o Processo Licitatório nº 059/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022**, com o objeto de contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de sistema de gestão pública integrada, nas áreas da administração em geral, por conveniência, oportunidade, necessidade e interesse público, pelos motivos acima exposto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro do Vale/RS, dia 25 de outubro de 2022.

NELBO ALDAIR APPEL  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GESSI DE FREITAS APPEL  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de  
Pinheiro do Vale-RS  
REGISTRADO E PUBLICADO  
Em 25 / 10 / 2022  
Local da Publicação: Mural Público

LUIS ANTÔNIO BALDISSARELLI  
PREGOEIRO

Nome  
Responsável Pela Publicação